



Anexo de Ap. 251/00  
S. Vicente 23/06/00

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N° 301

Altera a redação e acrescenta dispositivos  
na Lei nº 1745, de 29.09.77 – Código  
Tributário do Município.  
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara  
Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os  
dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 –  
Código Tributário do Município:

I – Art. 192, item 101

“Art. 192 – .....

101 – exploração de rodovia mediante  
cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de  
conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e  
segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros  
definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas  
oficiais.”

II – Art. 250 – GRUPO XVII – SERVIÇOS AUXILIARES,  
itens 40.46 e 40.47

“ Art. 250 - .....

|  | R\$      |
|--|----------|
| 40.46 – conjunto de torre<br>e equipamentos a ela agregados, destinados a telecomunicações,<br>por unidade ..... | 3.176,45 |
| 40.47 – outros serviços<br>auxiliares de atividades econômicas .....   | 156,89”  |





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 301

fl.02

III – Art. 261, incisos I, II, III, VI e VII, acrescido dos incisos IX e X e mantidos os incisos IV e V

“ Art. 261 - .....

I – atacadistas estabelecidos em zona comercial:

- das 18 às 22 horas, nos dias úteis;

II – armazéns, casas de frutas, peixarias, quitandas, vendas de aves e ovos, rotisserias, laticínios, floriculturas e açouques:

- das 18 às 22 horas, nos dias úteis;

III – armazinhos, ferragens e louças, sapatarias, salões de barbeiros e cabeleireiros, camisarias, alfaiatarias, joalherias, relojoarias, bijuterias, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, artigos de couro e plásticos, casas de móveis, ateliês fotográficos, casas de vidros, artigos de praia e esportes;

- das 18 às 22 horas, nos dias úteis;

VI – mercados, supermercados e hipermercados:

- das 18 às 24 horas, nos dias úteis;

VII – *shopping centers*:

- das 18 às 24 horas, nos dias úteis;

IX – locadoras de fitas de videocassete ou congêneres:

- das 20 às 24 horas, nos dias úteis;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 301

fl.03

X - prestadores de serviços estabelecidos, profissionais cadastrados e outras atividades não enumeradas nos demais grupos:

- das 18 às 22 horas nos dias úteis.”

IV - Art. 262, acrescido de § 3º, e § 1º acrescido de alínea “c”

“Art. 262 - .....

§ 1º - .....

... e no ato da solicitação, com desconto de 10% (dez por cento) nos pedidos, para períodos iguais ou inferiores a trinta dias.”

§ 3º - Poderá o Poder Executivo, respeitada a legislação federal pertinente, conceder prorrogação de horário para funcionamento durante 24 horas nos dias úteis, aos estabelecimentos enquadrados nos Grupos II, III, IV, VI, VII, IX e X do art. 261, considerada sua natureza, localização e características mediante o pagamento em dobro da taxa fixada no *caput*, na forma estabelecida no § 1º.”

V - Art. 263, *caput* e Parágrafo único

“Artigo 263 – Independentemente da prorrogação de horário, será concedida licença especial de funcionamento.

Parágrafo único - A licença especial de funcionamento compreenderá o funcionamento do estabelecimento aos domingos e feriados, obedecido o limite de horário definido no artigo 253, acrescido do limite máximo da prorrogação de horário permitida para a atividade, e prevista no art. 261, respeitada a legislação federal pertinente.”

✓



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 301

fl.04

VI - Art. 264, *caput*, mantido o Parágrafo único

“Artigo 264 – Pelo funcionamento em regime de licença especial, os estabelecimentos pagarão taxa anual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da licença concedida para o funcionamento regular.”

VII - Art. 265 - *caput*

“Artigo 265 – A Licença Especial de Funcionamento será concedida aos estabelecimentos enumerados nos Grupos I-a, IV, V, VI e X do artigo 253.”

VIII - Art. 282 - *caput*

“Artigo 282 – Para o exercício de suas atividades, o feirante deverá estar de posse do recibo do mês em curso e do Alvará de Localização e Funcionamento, que será expedido por ocasião do licenciamento, aplicando-se, em caso de infração, a penalidade prevista no art. 242, sem prejuízo de outras cabíveis.”

IX - Artigo 298 – acrescido dos incisos XXIV e XXV

“Art. 298 -

R\$

|  |          |
|--|----------|
| XXIV – análise de projeto para construção e instalação de torre e equipamentos a ela agregados, destinados a telecomunicações, por unidade, com até 15 (quinze) metros de altura ..... | 3.485,10 |
|--|----------|

|   |          |
|---|----------|
| XXV – análise de projeto para construção e instalação de torre e equipamentos a ela agregados, destinados a telecomunicações, por unidade, por metro linear, ou fração deste, que exceda a 15 (quinze) metros de altura ..... | 232,34.” |
|---|----------|

*H*



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 301

fl.05

X – Art. 317, inciso VIII, acrescido das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”

“ Art. 317 – .....

VIII –

R\$

|  |         |
|--|---------|
| d – de existência de firma .....   | 15,88   |
| e – de baixa de inscrição municipal .....                                      | 31,76   |
| f – Negativa de Cadastro de Reclamações junto<br>ao PROCON – São Vicente ..... | 31,76   |
| g – de uso e ocupação do solo .....  | 31,76.” |

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de novembro de 2000.

  
MÁRCIO FRANÇA  
Prefeito Municipal